

# MANIFESTO EM DEFESA DOS PADRÕES DE QUALIDADE DO AR

## Revisão da Minuta Resolução CONAMA 03/90 que define os padrões de qualidade do ar nacionais

Em 2014 iniciou-se a revisão da Resolução 03/90, desatualizada há 28 anos, na Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA - sem consenso no final, o processo foi interrompido. Retomado em 2017, chegou-se a uma malfadada minuta aprovada, após uma votação liquidante para a sociedade civil, representada por apenas duas organizações sociais, PROAM e APROMAC, *versus* os órgãos públicos das três esferas de governo e o setor econômico, totalizando 8 votos contra 2, na contramão aos melhores e mais recentes conhecimentos científicos e aos avanços promulgados e experimentados por diversos países, inclusive vizinhos na América do Sul.

Em um bloco único liderado pela ABEMA, os órgãos ambientais dos estados - responsáveis em responder pela mudança – articulados com representantes do setor econômico em conjunção com ANAMA, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Saúde, estabelecem obstáculos para as melhorias necessárias e, como um rolo compressor, esmagam a salvaguarda da saúde da população e a defesa de seus direitos. Nem sequer tornam públicos os seus argumentos, recusam-se a documentá-los com apoio do Ministério do Meio Ambiente, enquanto o setor econômico comemora. Alegam não terem condições de realizar a gestão da qualidade do ar de modo a alcançar a readequação aos padrões de qualidade de ar mais restritivos, seja por falta de orçamento, pela incapacidade em cumprir as leis e resoluções existentes, ou regular e fiscalizar a redução das emissões.

### A minuta aprovada é ineficiente sob diversos aspectos:

#### **1 O alcance da proteção fundamental a dois bens essenciais à vida: a saúde e o ambiente.**

Segundo a Procuradora-geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, em vídeo gravado por ocasião da abertura da audiência pública *Avaliação da proposta de minuta do Conama sobre padrões de qualidade do ar para o Brasil e suas consequências para o meio ambiente e a*

saúde - revisão da Resolução 03/90, promovida pelo Ministério Público Federal em conjunto com o PROAM e o Instituto Saúde e Sustentabilidade no dia 24/05/2018, *o poder público tem o dever constitucional de zelar pela saúde e meio ambiente, a natureza dos direitos fundamentais não admite a lógica da negociação, como se entre eles e os interesses diversos fosse possível uma mera relação de acomodação – por isso sua protetividade deve ser a mais extensa possível*, afirma. E completa, *com efeito, qualquer regramento que não garanta a extensiva e eficaz proteção a este direito não estará sob a guarda da nossa ordem constitucional*. Em concordância, o Representante do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Dr. Tiago Fensterseifer atentou que do ponto de vista legal a falta de ação governamental frente a implantação dos padrões atesta para a violação destes direitos fundamentais, sendo assim passível de inquirição.

## **2 O estabelecimento de prazos para o alcance dos limites preconizados pela Organização Mundial de Saúde como os mais seguros para a proteção de saúde.**

Em 2018 a OMS revelou um dado alarmante: a poluição atmosférica é responsável por mais de 50 mil mortes por ano apenas no Brasil, chegando em todo o mundo a mais de 9 milhões. No total do continente americano ela é responsável por 35% das mortes por doenças pulmonares, 15% das mortes por doenças cérebro vasculares, 44% das mortes por doenças do coração e 6% das mortes por câncer de pulmão. Trata-se de um problema grave de saúde pública, ultrapassando os níveis de mortes brasileiras por acidentes de trânsito.

Um estudo do Instituto Saúde e Sustentabilidade sobre o estado de São Paulo revelou que, mantendo-se os níveis de poluição atmosférica como estão hoje, até 2030 haverá 250 mil mortes precoces e 1 milhão de internações hospitalares, com dispêndio público de mais de R\$ 1,5 bilhão em valores de 2011. A diretora Evangelina Vormittag afirma: *procrastinar o atingimento dos padrões finais é negociar perdas precoces de vidas e adoecimento da população*.

## **3 A comunicação clara e transparente à população sobre as reais condições da qualidade do ar.**

A população continuará a receber notificações defasadas referentes aos padrões e qualidade do ar vigentes. O Instituto Saúde e Sustentabilidade realizou a pesquisa *Qualidade do Ar no Estado de São Paulo 2015 Sob a Visão da Saúde*, que promove a análise dos dados publicados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, segundo os padrões de qualidade de ar recomendados pela OMS, revelando na prática as disparidades dos resultados

apresentados frente aos reais impactos em saúde. O padrão anual de qualidade do ar para Material Particulado (MP<sub>10</sub>) adotado pelo Decreto Paulista de 2013 -120 mcg/m<sup>3</sup> - foi ultrapassado naquele ano em apenas 5 estações automáticas (9,6%), enquanto, ao se utilizar a régua da OMS - 50 mcg/m<sup>3</sup> - observa-se a ultrapassagem em 48 estações automáticas (92%) – o que revela os altos índices de concentração desse poluente e o consequente malefício à saúde, inadvertidamente sem proteção pelo governo de São Paulo e sem que a população tenha o conhecimento desta informação. .

#### **4 Adequação e estabelecimento dos níveis críticos de qualidade do ar segundo os males provocados para a saúde.**

Os níveis de Atenção, Alerta e Emergência estabelecidos pela minuta são muito altos, dificilmente serão alcançados para tomada imediata de medidas protetivas à população. Os níveis propostos não são nem aceitos para fins experimentais científicos, estão muito aquém dos níveis de qualidade do ar seguros, portanto devem ser mais restritivos.

#### **5 Níveis de licenciamento baseados nos altos padrões vigentes e a permissividade para se poluir mesmo em locais já saturados.**

A minuta legítima ainda uma grave questão: baseado nos altos padrões de qualidade do ar intermediários, as indústrias poderão obter licença de funcionamento para se instalarem ou continuarem operando da mesma forma em locais que hoje já estão com a bacia atmosférica saturada, permitindo a continuidade da poluição em áreas saturadas com níveis rotineiros de contaminação danosos à saúde acima dos valores guia da OMS.

Destra forma, a minuta aprovada defende interesses corporativos, gera impacto à salvaguarda da qualidade de vida da população brasileira e mantém o status quo de degradação ambiental. Permite a continuidade da procrastinação do dever do Estado de melhorar as condições atmosféricas.

Entende-se que o poder público tem o dever de zelar pelos direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente. Essa responsabilidade é inegociável, não deve admitir concessões, e uma ação contrária a ela é imprudente e, acima de tudo, inconstitucional.

Diante da gravidade da situação, as instituições da sociedade civil que subscrevem este manifesto conclamam setores públicos, privados e cidadãos para a adoção de medidas imediatas e urgentes em atendimento para que a que a minuta seja impugnada e devidamente corrigida para que sejam implementados: os padrões de qualidade do ar com prazos fixos para a mudança, os episódios críticos adequados, a comunicação à população acessível, e os instrumentos de controle necessários para redução de emissões de modo a garantir a saúde da população e o meio ambiente saudável.

**Instituto Saúde e Sustentabilidade** | Evangelina Vormittag

**Rede Nossa São Paulo** | Américo Sampaio

**Greenpeace** | Davi Martins

**Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC** | Rafael Calabria

**International Council on Clean Transportation - ICCT** | Cristiano Façanha

**Global Call For Climate Action – GCCA** | Juliana Russar

**Instituto Alana** | Pedro Hartung

**Rede Bike Anjo** | João Paulo Amaral

**Movimento Nossa BH** | Marcelo Cintra do Amaral

**BH em Ciclo** | Amanda Corradi

**Rede Cidades por Territórios Justos, Democráticos e Sustentáveis** | Guilherme Tampieri

**APROMAC e TOXISPHERA** | Zuleica Nycz

